
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Eletrônica nº 154/2023 - CSL/EMSERH

Processo Administrativo nº: 15.867/2023 - EMSERH

Solicitante: **BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**

Licitações - e nº 1007220

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TUBOS DE COLETA DE SANGUE À VÁCUO E PROCESSAMENTO DE EXAMES PARA AS UNIDADES DO HEMOMAR, UNIDADES DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELA EMSERH.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 154/2023**.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **12/07/2023** foi definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para qualquer pessoa física ou jurídica solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe findou dia **05/07/2023**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 04/07/2023, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a requerente solicitou os seguintes esclarecimentos sobre o certame:

(...)

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO****4. PRAZO, LOCAL e CONDIÇÕES DE ENTREGA****4.1 (...)**

Em geral, os processos licitatórios na área da saúde, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30(trinta) dias, portanto a exigência de apenas 5 dias úteis corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantém esses produtos em estoque, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, ainda corre se o risco de frustrar assim o Princípio da Competitividade. Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos. Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade. Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido.

Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentada, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com as mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto.

Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no mínimo 20 (vinte) dias, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração, aguardo retorno sobre essa validação.

(...)

Diante da dúvida acima transcrita, passa-se à análise.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ao setor competente, Gerência de Gestão Hospitalar/Diretoria Clínica – EMSERH, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

Frisa-se, o referido setor técnico motivou sua apreciação (fl. 142), de acordo com manifestação apresentada pela Diretoria Administrativa do Hemomar (fl. 141), portanto, assim respondeu à demanda formalizada pela empresa interessada:

(...)

Em resposta ao Despacho da CSL/EMSERH (fl. 46), que se refere a uma solicitação de análise esclarecimento, o processo foi encaminhado ao setor técnico do HEMOMAR-MA, visto que a unidade apresenta qualificação para proceder com o esclarecimento solicitado pela Empresa BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA referente a licitação Eletrônica nº 154/2023-CSL/EMSERH, onde se encontra acostado aos autos (fls. 140-141), e diante do questionamento quanto ao prazo de entrega, fora acatada que **a possibilidade de flexibilizar o prazo de cinco dias úteis para vinte dias** desde que exista um planejamento seguro na manutenção do estoque junto a empresa vencedora.

(...)

Portanto, esclarecido o questionamento, destaca-se que houve necessidade de modificação do edital, tendo em vista a solicitação de alteração do prazo de entrega proposto pela empresa interessada ter sido acatada pelos setores outrora mencionados.

Desta feita, tal mudança será promovida por meio de errata a ser publicada nos meios oficiais.

IV – DA CONCLUSÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, mantém-se inalteradas as demais cláusulas editalícias, **ficando a sessão de abertura da Licitação Eletrônica nº 154/2023 remarcada para o dia 18/08/2023, conforme publicação nos meios oficiais.**

São Luís – MA, 03 de agosto de 2023.

Thyago Monte Souza
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Matrícula nº 12.481

De acordo:

Francisco Assis do Amaral Neto
Presidente da CSL/EMSERH
Matrícula nº 536